

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**SETOR REQUISITANTE:** Central de Abastecimento Farmacêutico**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Secretaria Municipal de Saúde**AMPARO LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa 206 de 18 de Outubro de 2019, Decreto Municipal 040 de 29 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**1. OBJETO**

Aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde do Município de Tailândia.

2. JUSTIFICATIVA

A presente Aquisição de medicamentos da Farmácia Básica justifica-se pela necessidade contínua e essencial de garantir o atendimento pleno e eficaz das Unidades de Saúde do Município de Tailândia.

A Farmácia Básica desempenha um papel crucial na Atenção Primária à Saúde, sendo o principal ponto de acesso da população a tratamentos farmacológicos para as doenças mais prevalentes. A falta ou a insuficiência de medicamentos impacta diretamente a qualidade da assistência prestada, podendo levar à interrupção de tratamentos, agravamento de quadros clínicos e, conseqüentemente, à sobrecarga de serviços de urgência e emergência, além de gerar insatisfação e desassistência à comunidade.

A manutenção de um estoque adequado de medicamentos é fundamental para:

- **Garantir a continuidade dos tratamentos** de doenças crônicas e agudas, evitando interrupções que comprometam a saúde dos pacientes.
- **Assegurar o acesso universal e equitativo** aos medicamentos essenciais, conforme preconizado pelas políticas de saúde pública.
- **Reduzir custos adicionais** para o sistema de saúde, uma vez que a disponibilidade de medicamentos básicos na rede municipal previne a progressão de doenças que exigiriam tratamentos mais complexos e onerosos em níveis de atenção terciária.
- **Promover a adesão aos programas de saúde**, como os de hipertensão, diabetes, saúde da mulher e da criança, que dependem diretamente da oferta regular de medicamentos.
- **Atender à demanda crescente** por serviços de saúde nas Unidades Básicas, que são a porta de entrada do cidadão ao sistema.

Dessa forma, a aquisição proposta é indispensável para a manutenção das atividades diárias das Unidades de Saúde, para o cumprimento das metas assistenciais e, sobretudo, para a garantia do direito à saúde dos cidadãos de Tailândia.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Ácido Acetilsalicílico 100 mg comprimido	Unidade,	406.000

5	Amoxicilina + clavulanato de potássio suspensão oral 50mg + 12,5mg/dl 75ml	Frs	11.600
6	Amoxicilina 250mg Suspensão 150ml	Frs	17.400
7	Amoxicilina 250mg Suspensão 60ml	Frs	17.400
8	Amoxicilina 500mg capsula	Unidade	464.000
9	Atenolol 50mg comprimido	Unidade	174.000
10	Azitromicida 40mg/ml suspensão oral	Frs	13.050
11	Azitromicida 500mg comprimido	Unidade	58.000
12	Besilato de Anlodipino 5mg comprimido	Unidade	522.000
13	Benzilpenicilina Benzatina 1200.000UI c/4ml injetável	Frs. Amp.	14.500
14	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI c/4ml injetável	Frs. Amp.	4.350
15	Captopril 25mg comprimido	Unidade	522.000
16	Caverdilol comprimido 3,125mg	Unidade	118.900
17	Caverdilol comprimido 6,25mg	Unidade	118.900
18	Caverdilol comprimido 12,5mg	Unidade	118.900
19	Cefalexina sódica ou cefalexina, cloridrato de 50mg/ml suspensão oral 60ml	Frs	13.050
20	Cefalexina sódica ou cefalexina, cloridrato de 500mg cápsula	Unidade	493.000
21	Cetoconazol xampu 2% 100ml	Frs	5.800
22	Ciprofloxacina cloridrato 500mg comprimido	Unidade	261.000
23	Cloreto do de sódio 0,9% 10ml	Amp	2.900
24	Dexametasona 0,1% colírio	Frs	3.480
25	Dexametasona 0,1% creme 10g	Bng	14.500
26	Dexametasona 0,1mg/ml elixir 120ml	Frs	13.050
27	Dexametasona 4mg comprimido	Unidade	87.000
28	Dexclorfeniramina, maleato 2mg comprimido	Unidade	145.000
29	Dexclorfeniramina, maleato de 2mg/5ml solução oral 100ml	Frs	17.400
30	Digoxina 0,25mg comprimido	Unidade	26.100
31	Dipirona sódica 500mg comprimido	Unidade	580.000
32	Dipirona sódica 500 mg/mL solução injetável	Amp	40.600
33	Dipirona sódica 500 mg/ml solução oral 10ml	Frs	17.400
34	Enalapril maleato 10mg comprimido	Unidade	348.000
35	Enalapril maleato 5mg comprimido	Unidade	116.000
36	Espironolactona 25mg comprimido (Aldactone)	Unidade	130.500
37	Fluconazol 150mg cápsula	Unidade	43.500
38	Furosemida 40mg comprimido	Unidade	145.000
39	Glibenclamida 5mg comprimido	Unidade	1.218.000
40	Hidroclorotiazida 25mg comprimido	Unidade	1.740.000
41	Hidrocortisona 10mg/g 20g	Bng	7.250
42	Hidróxido de Magnésio + Hidróxido de Alumínio (35,6mg + 37mg/ml) Suspensão Ora 100ml	Frs	15.950
43	Ibuprofeno 50mg/ml suspensão oral 30ml	Frs	14.500
44	Ibuprofeno 600mg comprimido	Unidade	580.000
45	Ipratrópio brometo 0,25mg/ml sol inalante 20ml	Frs	435
46	Itraconazol cápsula 100mg	Unidade	121.800
47	Ivermectina comprimido 6mg	Unidade	43.500
48	Lidocaina, cloridrato gel 2% 30g	Bng	2.900
49	Loratadina 1mg/ml xarope 100ml	Frs	14.500
50	Losartana potássica 50mg comprimido	Unidade	2.494.000

51	Mebendazol 100mg comprimido	Unidade	12.180
52	Mebendazol 20mg/ml suspensão oral 30ml	Frs	5.800
53	Metformina cloridrato de 500mg comprimido	Unidade	348.000
54	Metformina cloridrato de 850mg comprimido	Unidade	1.740.000
55	Metildopa 250mg comprimido	Unidade	116.000
56	Metoclopramida cloridrato de 5mg/ml solução injetável 2ml	Amp	10.440
57	Metoclopramida cloridrato de solução oral 4mg/ml 10ml	Frs	5.800
58	Metoclopramida cloridrato de 10mg comprimidos	Unidade	174.000
59	Metronidazol 10% gel vaginal + aplicadores 50g	Bng	10.150
60	Metronidazol 250mg comprimido	Unidade	348.000
61	Metronidazol 40mg/ml solução oral 80ml	Frs	4.350
62	Miconazol 2% creme vaginal + aplicadores 80gr	Bng	11.600
63	Nistatina 100.000 UI/ml suspensão oral 50ml	Frs	2.900
64	Oleo mineral frasco 100ml	Frs	4.350
65	Omeprazol 20mg comprimido	Unidade	522.000
66	Paracetamol 200mg/ml Solução oral 10ml	Frs	20.300
67	Paracetamol 500mg comprimido	Unidade	580.000
68	Permetrina 1% loção 60ml	Frs	7.250
69	Prednisolona fosfato sódico 1,34mg/ml solução oral 100ml	Frs	14.500
70	Prednisona 20mg comprimido	Unidade	232.000
71	Prednisona 5mg comprimido	Unidade	11.600
72	Prometazina cloridrato 25mg/ml sol inj	Amp	5.800
73	Propranolol cloridrato de 40mg comprimido	Unidade	232.000
74	Sais para reidratação oral, pó para solução oral, composição conforme Rename	ENV	23.200
75	Sinvastatina 20mg comprimido	Unidade	406.000
76	Sinvastatina 40mg comprimido	Unidade	261.000
77	Solução de iodeto de potássio iodada (FN) 100ml	Frs	2.900
78	Sulfametoxazol + trimetoprima (40mg + 8mg/ml) suspensão 50 ml	Frs	5.800
79	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg comprimido	Unidade	174.000
80	Sulfato ferroso 25mg/ml sol oral 100ml	Frs	7.250
81	Sulfato ferroso 40mg comprimido	Unidade	1.160.000

4. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

A aquisição de medicamentos da Farmácia Básica para as Unidades de Saúde do Município de Tailândia visa alcançar os seguintes resultados tangíveis e mensuráveis:

- **Aumento da Disponibilidade de Medicamentos Essenciais:** Garantir um estoque mínimo de 90% dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) em todas as Unidades de Saúde, reduzindo a desassistência e a necessidade de pacientes buscarem medicamentos em outras fontes.
- **Melhora na Adesão aos Tratamentos:** Contribuir para um aumento de 15% na adesão dos pacientes aos tratamentos de doenças crônicas (ex: hipertensão e diabetes), monitorado por meio de relatórios de dispensação e acompanhamento clínico, resultando em melhor controle das patologias e redução de complicações.
- **Redução de Encaminhamentos Desnecessários:** Diminuir em 20% os encaminhamentos de pacientes para serviços de maior complexidade ou hospitais devido à falta de medicamentos básicos, otimizando o fluxo de atendimento e aliviando a carga sobre a rede

de urgência e emergência.

- **Otimização dos Custos em Saúde:** Prevenir o agravamento de doenças que demandariam tratamentos mais caros e internações, gerando uma economia estimada de 10% nos gastos com saúde de média e alta complexidade, ao manter a atenção primária fortalecida.
- **Aumento da Satisfação do Usuário:** Elevar em 25% o índice de satisfação dos usuários das Unidades de Saúde em relação à disponibilidade de medicamentos, conforme pesquisas de satisfação e ouvidoria, promovendo maior confiança nos serviços de saúde municipais.
- **Fortalecimento da Atenção Primária:** Reforçar o papel da Atenção Primária como porta de entrada e ordenadora do cuidado, consolidando a capacidade das Unidades de Saúde em resolver a maior parte das demandas de saúde da população de Tailândia.

Esses resultados serão monitorados continuamente, permitindo ajustes e garantindo que a aquisição cumpra seu objetivo primordial de promover a saúde e o bem-estar da população de Tailândia.

5. FONTE DE RECURSO

Dotação orçamentária para o exercício financeiro 2024 prevista na LDO E LOA do Município de Tailândia

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL

Forma Sugerida: Pregão Eletrônico de acordo com os termos da Decreto 10.024/2019

Procedimento: Sistema de Registro de Preços (Art. 78, Inciso IV da Lei 14.133/2021)

Aplicando-se, subsidiariamente em todas as suas fases a Lei nº 14.133/2021

7. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Nianco Reges – CPF nº 874.932.922-72

7. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos devendo ser realizada a contratação com base no art. 6º, Inciso XLI da lei federal 14.133/2021 para Aquisição de medicamentos, destinado ao atendimento do Fundo Municipal de saúde do Município de Tailândia.

Tailândia – PA, 24 de abril de 2.025

EDER CORDEIRO GUIMARÃES

Responsável pelo DFD

CPF: 892.598.072-04

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Constituição Federal, que declara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Por outro lado, não se olvide o disposto na Constituição Federal, artigos 5º, caput, 6º 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90.

"Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ... Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade. Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes."

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo:

"O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Ainda, o art. 6º, alínea d, prevê: "Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: (...) d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;"

A Prefeitura de Tailândia visa assegurar a sua população a distribuição de medicamentos e a garantia de que os tratamentos não serão interrompidos por falta dos mesmos, portando entendemos que a aquisição dos produtos licitados trará benefícios diretos a população, dando condições de continuidade do bom funcionamento dos serviços de saúde e atendimento à população.

Justifica-se, portanto, a realização de processo licitatório, para aquisição de medicamentos, para serem distribuídos gratuitamente pela Secretaria de Saúde.

A presente aquisição visa atender as necessidades de fornecimento de medicamentos farmacológicos para distribuição gratuita, mediante apresentação de receita médica emitida pelos médicos da rede de atendimento em saúde do município de Tailândia, à comunidade menos favorecida.

No procedimento licitatório deverá ser levada em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquirido, para que mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obtenha a economia em função do custo benefício.

A presente aquisição visa ainda contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes da região das UBS e PSF, dentro da lógica de construção da rede de assistência, e articulando-se através de regulação com a Atenção primária, como a atenção ambulatorial especializada e com a rede hospitalar. O desenvolvimento de todas as ações assistenciais de urgência e emergência, exclusivamente aos usuários de SUS. Garantindo assim, assistência adequada, contínua, integral e humanizada aos pacientes, com consequente organizada referência para os diversos níveis de atenção.

Tailândia - PA, 24 de abril de 2025.

MARIA RUTH DO
SOCORRO CASTRO DE
ALCANTARA:25951572215

Assinado de forma digital por
MARIA RUTH DO SOCORRO CASTRO
DE ALCANTARA:25951572215
Dados: 2025.04.24 10:40:18 -03'00'

Maria Ruth do Socorro Castro de Alcântara
Secretaria Municipal de Saúde